



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

LEI Nº 878, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar novos cargos de provimento por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo, denominações e remunerações constantes no ANEXO ÚNICO, da presente Lei.

§ 1º - As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º - A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria envolvida, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º - O vencimento dos contratados nos termos desta Lei será fixado por hora trabalhada, conforme discriminado no Anexo Único.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei a:

I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;

III – a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento do mesmo.

IV – vacância do cargo;

Art. 3º - As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 1º - O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagem relativa ao trabalho.

§ 2º - As licenças concedidas, na forma de Lei, não poderão exceder ao período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 5º - A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei N º 052/1997- Estatuto dos Servidores Públicos, Municipais de Sooretama;

IV - por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 6º - O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - Adicional de 50% (cinquenta por cento) das férias de que trata o inciso anterior;

III - Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
e

IV - Adicional de insalubridade de acordo com laudo técnico.

Art. 7º - Aplicam-se, para fins de grupos ocupacional, as diretrizes da nº641, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se os normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto, caso haja necessidade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei publicidade à presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.



REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração